

VEÍCULOS (Capítulo IX)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girto

CLASSIFICAÇÃO

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girto

Veículos: Classificação



QUANTO A TRACÇÃO

Veículos: Classificação
(quanto à **TRAÇÃO**)

VEÍCULO AUTOMOTOR

Todo aquele movido a algum tipo de **MOTOR DE PROPULSÃO** (gasolina, GNV, diesel, álcool, elétrico, qualquer que seja o combustível) que circule por seus próprios meios e que serve, normalmente, para o **transporte viário de pessoas e coisas** ou para a **tração viária de veículos** utilizados para o transporte de pessoas e coisas.



Também podemos considerar como **automotor** o **ÔNIBUS ELÉTRICO**, pois, apesar de conectado à rede elétrica, **não circula sobre trilhos**.



Veículos: Classificação
(quanto à **TRAÇÃO**)

VEÍCULO ELÉTRICO

São aqueles que se deslocam por seus **próprios meios** e que transitam **SOBRE TRILHOS**.



Ainda quanto ao bonde, temos no artigo 96, II, alínea “a” item 10 que este veículo **somente existe na espécie PASSAGEIRO**.



Veículos: Classificação
(quanto à **TRAÇÃO**)

REBOQUE E SEMIRREBOQUE

São veículos que têm duas características essenciais:

- **NÃO** se deslocam por seus **próprios meios**;
- Necessitam **SEMPRE** de um **veículo automotor para tracioná-lo**.

O fato de o reboque ou o semirreboque serem veículos **sempre tracionados**, **NÃO OS DISPENSA** de serem sujeitos a **registro e licenciamento** como os demais veículos.

Veículos: Classificação
(quanto à **TRAÇÃO**)

REBOQUE



Destinado a ser **engatado ATRÁS** de um veículo automotor.

SEMIRREBOQUE



Apoia-se na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação. (Entende-se por unidade tratora o outro veículo responsável por tracionar o semirreboque seja por meio de encaixe ou articulação.)

Veículos: Classificação (quanto à **TRAÇÃO**)

VEÍCULO de TRAÇÃO ANIMAL

- É aquele que necessita **SEMPRE** de **ANIMAIS À SUA FRENTE** para conduzi-lo.
- Em regra esses veículos são **conduzidos por cavalos**, mas o CTB não definiu qual tipo de animal deve conduzir veículos.
- O Código prevê e regulamenta que estes tipos de veículos devem ser **REGISTRADOS E LICENCIADOS**. Prevê ainda que a autorização para conduzir esse veículo deve ser feita pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO**, após a elaboração de uma legislação municipal.

Veículos: Classificação (quanto à **TRAÇÃO**)

CARROÇA



Veículo de tração animal destinado ao transporte de **carga**.

CHARRETE



Veículo de tração animal destinado ao transporte de **pessoas**.

Veículos: Classificação (quanto à TRACÇÃO)

VEÍCULO de PROPULSÃO HUMANA

Para que o veículo de **propulsão humana** se desloque é preciso que **PESSOAS** estejam **EM SUA TRASEIRA** ou **SOBRE** eles.

Assim como os veículos de tração animal, o CTB também prevê para este tipo de veículo que a regulamentação de seus **registros, licenciamentos e a respectiva autorização** para conduzi-los seja de responsabilidade do **ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO**, após a elaboração de uma legislação municipal.

BICICLETA



Veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, **não sendo, para efeito do CTB, similar à motocicleta, motoneta e ao ciclomotor;**

Veículos: Classificação (quanto à TRACÇÃO)

CARRO DE MÃO



Veículo de propulsão humana utilizado no transporte de **pequenas cargas.**

CICLO



Veículo de **pelo menos duas rodas** à propulsão humana.

QUANTO À ESPÉCIE

Veículos: Classificação
(quanto à **ESPÉCIE**)

QUANTO À ESPÉCIE

- Classificar um veículo quanto à **ESPÉCIE** significa entender que **tipo** e a que se **destina** a **CARROÇARIA** deste veículo. Para fins didáticos temos que a **carroçaria** é a “carcaça” instalada sobre a **parte rígida do veículo, ou seja, sobre o seu chassi**.
- Assim, um veículo com uma carroçaria para transporte de **passageiros** é o da espécie **PASSAGEIRO**; um veículo com a carroçaria própria para o transporte de **cargas** é da espécie **CARGA**.



Veículos: Classificação
(quanto à ESPÉCIE)

VEÍCULOS DA ESPÉCIE PASSAGEIROS

São aqueles destinados ao transporte de **PESSOAS E SUAS BAGAGENS**.

Bagagem

Pertences pessoais do
CONDUTOR e PASSAGEIRO



A bagagem **não é considerada** como carga. Se assim o fosse, este veículo se enquadraria na **espécie mista (passageiro + carga)**.

Veículos: Classificação
(quanto à ESPÉCIE)

AUTOMÓVEL



Veículo automotor destinado ao transporte de **passageiros** com capacidade para **até 08 PESSOAS, exclusive** o condutor, ou seja, **09**.

MICRO-ÔNIBUS



Veículo automotor de **transporte coletivo**, com capacidade para **até 20 PASSAGEIROS**.

ÔNIBUS



Veículo automotor de **transporte coletivo**, com capacidade para **mais de 20 PASSAGEIROS**, ainda que, em virtude de adaptações visando à maior comodidade destes, transporte número menor.

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

MOTOCICLETA



Veículo automotor de **02 rodas**, com ou sem **side-car**, dirigido por condutor em posição **montada**.

MOTONETA



Veículo automotor de **02 rodas**, dirigido por condutor em posição **sentada**.

CICLOMOTOR



Conhecido vulgarmente como **mobilete**, é um veículo de **02 ou 03 rodas**, provido de um motor de combustão interna, cuja **CILINDRADA não exceda** a 50 cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e **cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h**.

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

CARACTERÍSTICAS	MOTOCICLETA	MOTONETA	CICLOMOTOR
NÚMERO DE RODAS	02	02	02/03
POSIÇÃO	MONTADO	SENTADO	QUALQUER POSIÇÃO
VELOCIDADE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	NÃO PASSA DE 50 KM/h
CILINDRADA	ACIMA DE 50CC	ACIMA DE 50CC	NÃO PASSA DE 50 CC
HABILITAÇÃO	" A "	" A "	" A ou ACC "
ESPÉCIE	PASSAGEIRO CARGA	PASSAGEIRO CARGA	PASSAGEIRO
OBRIG. DO USO DO CAPACETE	SIM	SIM	SIM

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)



- A habilitação de seus condutores que deve **obrigatoriamente** ser na **Categoria "A"**. Para os **ciclomotores** é permitida ainda a habilitação na **Categoria "ACC" (Autorização para Conduzir Ciclomotores)**.
- Os **CICLOMOTORES**, os quais **JAMAIS SERÃO VEÍCULOS DE CARGA**, pois você há de convir que sua estrutura e limitação de potência não são compatíveis para esse tipo de transporte.

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)



VEÍCULOS DA ESPÉCIE CARGA

- São aqueles destinados ao transporte de **CARGA**, **podendo ainda transportar 02 PASSAGEIROS**, **exclusive o condutor**, ou seja, além da carga e do condutor, sua carroçaria permite que mais 02 passageiros, no máximo, possam também por ele ser transportados.
- No quadro das classificações, temos ainda entre os veículos de **carga e de passageiro** as **MOTOCICLETAS**, as **MOTONETAS** e os **CICLOMOTORES**.

Veículos: Classificação
(quanto à ESPÉCIE)

CAMINHONETE



Veículo destinado ao transporte de carga com **Peso Bruto Total – PBT** - de até **3500 kg**

CAMINHÃO-TRATOR



Veículo automotor destinado a **tracionar ou arrastar outro.**

Veículos: Classificação
(quanto à ESPÉCIE)

VEÍCULOS DA ESPÉCIE MISTO

➤ Veículo **MISTO** é veículo automotor destinado ao transporte **SIMULTÂNEO** de carga e de passageiro.

➤ Outra característica essencial desse tipo de veículo, e que o diferencia do veículo da espécie carga, é que sua carroçaria transporta **03 PASSAGEIROS NO MÍNIMO, MAIS O CONDUTOR.**

CAMIONETA



Veículo misto destinado ao transporte de **passageiros e carga no mesmo compartimento.**

UTILITÁRIO



Veículo misto caracterizado pela **versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.**

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

VEÍCULOS DA ESPÉCIE COLEÇÃO

- Um veículo que acaba de sair de fábrica jamais poderá ser classificado na espécie **COLEÇÃO** pela nossa atual legislação de trânsito.
- É do **proprietário** a deliberação para registrar o veículo nessa espécie, mas só a vontade não basta. Para isso, ele deve obedecer a alguns requisitos **obrigatórios** para que um veículo seja classificado e registrado como de **COLEÇÃO**.



Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

VEÍCULOS DA ESPÉCIE COMPETIÇÃO

- Os veículos **automotores**, inclusive **motocicleta**, **motonetas** e **ciclomotores** poderão ser registrados na espécie **competição**.
- Assim como acontece na espécie coleção, para que um veículo seja registrado como de competição, é necessária uma **manifestação de seu proprietário no sentido de solicitar ao DETRAN de registro desse veículo uma autorização prévia para que seja providenciado o registro na nova espécie**.
- A depender da transformação sofrida, existem **dois tipos** de veículos de competição citados pela legislação de trânsito:

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

- Aqueles que **sofreram alterações** para ficarem mais potentes e;
- Aqueles que foram construídos **exclusivamente** para competição, ou seja, os **protótipos**.



No primeiro caso, o do veículo que tenha **ALTERADA** qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga, só poderá circular nas vias públicas com **licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados**.

Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

VEÍCULOS DA ESPÉCIE TRAÇÃO

Os veículos de **TRAÇÃO ANIMAL**, já vimos, são aqueles que **necessitam de um animal** para que eles se desloquem. Já os veículos da **espécie tração** são aqueles que **tracionam outro veículo ou que operam maquinários agrícolas**. O CTB define como veículos desta espécie o **caminhão-trator, o trator de rodas, o trator de esteira e o trator misto**.



CAMINHÃO-TRATOR: veículo automotor destinado a **tracionar ou arrastar outro veículo**.

TRATOR: veículo automotor construído para **realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar** outros veículos e equipamentos.

Veículos: Classificação
(quanto à ESPÉCIE)

Quanto aos tipos de tratores:

Trator de **RODAS**: aquele que possui roda (pneumáticos)



Trator de **ESTEIRA**: aquele que nos lembra os tanques de guerra



Trator **MISTO**: como aquele que possui esteira e pneus



Veículos: Classificação
(quanto à ESPÉCIE)

VEÍCULOS DA ESPÉCIE ESPECIAL

O veículo que não se enquadra em **nenhuma** espécie (*passageiro, carga, misto, competição, tração ou coleção*) será classificado na espécie **ESPECIAL**.

Vale ressaltar que o que torna um veículo especial é a sua **carroçaria**. São os casos, por exemplo, de um **caminhão adaptado para ser um trio elétrico** ou um **automóvel que foi transformado em ambulância** ou em **veículo de funeral**. Após as mudanças, estes veículos passaram a pertencer à espécie **especial**.



Veículos: Classificação (quanto à ESPÉCIE)

O Anexo I do CTB nos traz outros dois veículos que são também dessa espécie.

Trailer: reboque ou semirreboque **tipo casa**, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em **atividades turísticas** como, alojamento ou para **atividades comerciais**.



Motor-Casa (Motor-Home): veículo automotor, cuja carroçaria é fechada e destinada a **alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas**.

QUANTO À CATEGORIA

Veículos: Classificação (quanto à CATEGORIA)



VEÍCULOS QUANTO À CATEGORIA

- Classificar um veículo quanto à categoria é mostrar **a que se destina determinado veículo ou a que finalidade ele se presta.**
- Poderíamos também definir a categoria como a **destinação dada ao veículo em caráter de permanência**, uma vez que vem **consignada num documento definitivo chamado CRV (Certificado de Registro de Veículo).**

Veículos: Classificação (quanto à CATEGORIA)



VEÍCULOS QUANTO À CATEGORIA

- As categorias dos veículos são diferenciadas pelas **CORES DE SUAS PLACAS** e **NÃO PELA NUMERAÇÃO DESTAS**. Você como proprietário, pode requerer a mudança de categoria do seu veículo. A cor da placa será mudada, mas a sua numeração continuará com os mesmos caracteres até a baixa do veículo.
- **As categorias de veículos previstas no CTB são:**

Veículos: Classificação
(quanto à CATEGORIA)



OFICIAL

DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA, DE REPARTIÇÕES
CONSULARES DE CARREIRA OU ORGANISMOS INTERNACIONAIS
ACREDITADOS JUNTO AO GOVERNO BRASILEIRO

PARTICULAR

DE ALUGUEL (TAXI E ÔNIBUS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS)

DE APRENDIZAGEM



VEÍCULOS EXCEPCIONAIS

Veículos **EXCEPCIONAIS**

➤ O CTB regulamenta que **somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo PESO e DIMENSÕES atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.**

Veículos **EXCEPCIONAIS**

➤ O **EXCESSO DE PESO** será aferido por equipamento de **PESAGEM** ou pela verificação de **DOCUMENTO FISCAL** e será tolerado um percentual sobre os limites de **PESO BRUTO TOTAL** e **PESO BRUTO TRANSMITIDO POR EIXO** de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento tudo conforme estabelecer o CONTRAN.



Veículos Excepcionais:
transporte de **CARGA INDIVISÍVEL**



CARGA INDIVISÍVEL

➤ Considera-se como carga **INDIVISÍVEL** aquela carga que não se divide e que, devido à suas **SUPER-DIMENSÕES** de **tamanho e/ou peso**, necessitam de veículos ou combinação de veículos adequados para seu transporte.



Veículos Excepcionais:
CVC – Combinação de Veículos de Carga



CVC – COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA

As CVC, Combinações de Veículos de Carga, são veículos em que a **unidade tratora** está ligada no **mínimo a duas unidades fracionadas**.



Veículos Excepcionais:

CTV – Combinação de Transporte de Veículos



CTV – COMBINAÇÃO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS

A CTV, ou “Combinação para o Transporte de Veículos”, vulgarmente conhecida como **cegonha**, é o veículo, ou combinação de veículos, construído ou adaptado especialmente para o **transporte de automóveis, vans, ônibus, caminhões e similares**.



Veículos **EXCEPCIONAIS**



➤ O CTB regulamenta que **somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo PESO e DIMENSÕES atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.**



Veículos EXCEPCIONAIS



- O CTB também traz a previsão de **EXCEÇÕES** quando versa que, ao **VEÍCULO** ou **COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS** utilizado no transporte de **CARGA INDIVISÍVEL**, que **NÃO SE ENQUADRE NOS LIMITES DE PESO E DIMENSÕES** estabelecidos pelo **CONTRAN**, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET**, com **PRAZO CERTO**, válida para **CADA VIAGEM**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.



Veículos EXCEPCIONAIS



A autorização será concedida **mediante requerimento** que especificará as **características do veículo ou combinação de veículos e de carga**, o **percurso**, a **data** e o **horário** do deslocamento inicial.



A autorização **não exige o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos** que o veículo ou a combinação causar à via ou a terceiros.

O veículo de carga deverá estar **DEVIDAMENTE EQUIPADO** quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Veículos EXCEPCIONAIS



➤ Nenhum VEÍCULO ou COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS poderá transitar **com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo**, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.



NOVIDADE

- Os veículos de **transporte coletivo de passageiros** **PODERÃO** ser dotados de pneus **EXTRALARGOS**.



Veículos EXCEPCIONAIS



NOVIDADE

- É permitida a fabricação de **veículos de transporte de passageiros** **DE ATÉ 15 M DE COMPRIMENTO** na configuração de **CHASSI 8X2**.



CHASSI 8X2

Tem 08 rodas, com 04 eixos em que apenas 02 rodas tracionam o veículo.

Veículos Excepcionais:
transporte de **CARGA INDIVISÍVEL**

CARGA INDIVISÍVEL

Quanto às cargas indivisíveis, o CTB destaca os **guindastes autopropelidos ou sobre caminhões**, que se misturam com o próprio veículo. A esses veículos poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, **Autorização Especial de Trânsito (AET), com prazo de 06 MESES**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.



Veículos Excepcionais:
PAU-DE-ARARA

VEÍCULOS PAU-DE-ARARA

- Regra fundamental é a **PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULOS DE CARGA**.
- Entretanto, o próprio CTB regulamenta que onde **NÃO HOUVER LINHA REGULAR DE ÔNIBUS**, a autoridade com circunscrição sobre a via **podrá autorizar, A TÍTULO PRECÁRIO, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto (vulgo “pau-de-arara”)**, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas pelo próprio Código e pelo CONTRAN.



Veículos Excepcionais:
PAU-DE-ARARA



Tal autorização **NÃO PODERÁ EXCEDER A 12 MESES**, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código.

Já o contrário, o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

SEGURANÇA VEICULAR

Segurança Veicular

SEGURANÇA VEICULAR

Art. 103. O veículo SÓ PODERÁ transitar pela via quando **ATENDIDOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.**

Equipamentos Obrigatórios:

BICICLETAS (com aro maior que 20):

- Campanhia
- Sinalização noturna DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL e nos PEDAIS
- Espelho retrovisor do lado ESQUERDO

Segurança Veicular

ITENS OBRIGÓRIOS - BICICLETAS



Segurança Veicular

Equipamentos Obrigatórios:

VEÍCULOS:

- Cinto de Segurança
- Encosto de Cabeça
- Escapamento
- Equipamento Suplementar de Retenção (*Air Bag – Lei 11.910/09*)
- Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (*veículos de transporte, condução escolar, transp. de passageiros com mais de 10 lugares, os de carga com PBT maior que 4.536 quilos*)



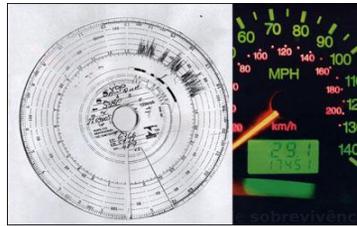
A exigência de **Air Bag**
NÃO SE APLICA aos
veículos destinados à
EXPORTAÇÃO.

Segurança Veicular



Segurança Veicular

Quanto ao “registorador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo”, o famoso **TACÓGRAFO**, o CTB dispõe ainda que, em caso de acidente com vítima envolvendo veículo com equipado com este equipamento, **SOMENTE O PERITO OFICIAL ENCARGADO DO LEVANTAMENTO PERICIAL** poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.



Segurança Veicular

No caso de **FABRICAÇÃO ARTESANAL** ou de **MODIFICAÇÃO DE VEÍCULO** ou, ainda, quando ocorrer **SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ESPECIFICADO PELO FABRICANTE**, será também exigido, para **licenciamento e registro**, **CERTIFICADO DE SEGURANÇA** expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.



Formulário de Certificação de Segurança (CV) do DENAT/FAP, Departamento Nacional de Trânsito, para veículos de transporte coletivo. O formulário contém campos para dados do veículo, fabricante, e informações técnicas. Há uma seção de observações e uma seção de dados de distribuição com opções de seleção para diferentes tipos de veículos e situações.

Segurança Veicular

- Os veículos de **ALUGUEL**, destinados ao **TRANSPORTE INDIVIDUAL ou COLETIVO de PASSAGEIROS** (por exemplo, os táxis), deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às **condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto** estabelecidos pelo poder competente para **autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade**.



Segurança Veicular



- **É VEDADO**, nas **ÁREAS ENVIDRAÇADAS** do veículo:
- ✓ o uso de **CORTINAS, PERSIANAS FECHADAS OU SIMILARES** nos veículos **EM MOVIMENTO**, **SALVO** nos que possuam **espelhos retrovisores em ambos os lados**;
 - ✓ aposição de **INSCRIÇÕES, PELÍCULAS REFLETIVAS OU NÃO, PAINÉIS DECORATIVOS OU PINTURAS**, **QUANDO COMPROMETER A SEGURANÇA DO VEÍCULO**.

Segurança Veicular



É **proibido** o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em **TODA A EXTENSÃO** do PARA-BRISA e da TRASEIRA DOS VEÍCULOS, **SALVO SE NÃO COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DO TRÂNSITO.**

Segurança Veicular



NENHUM PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL poderá, **sem prévia autorização da autoridade competente**, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo **modificações de suas características de fábrica.**



INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular

➤ Em seu art. 104, o CTB determina que os veículos **EM CIRCULAÇÃO** terão suas condições de segurança, de **CONTROLE DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES E DE RUÍDO** avaliadas mediante inspeção, que será **OBRIGATÓRIA**, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.



Inspeção Veicular



➤ Estarão **ISENTOS** da inspeção:

Veículos **NOVOS** da categoria **PARTICULAR** com capacidade para **até 07 passageiros**:

- durante **03 ANOS** a partir do primeiro licenciamento, **desde que:**
 - ✓ **mantenham suas características originais de fábrica; E**
 - ✓ **não se envolvam em acidente de trânsito com danos DE MÉDIA OU GRANDE MONTA.**

DEMAIS veículos **NOVOS**:

- durante **02 ANOS** a partir do primeiro licenciamento, **desde que:**
 - ✓ **mantenham suas características originais de fábrica; E**
 - ✓ **não se envolvam em acidente de trânsito com danos DE MÉDIA OU GRANDE MONTA.**

Inspeção Veicular



➤ Será aplicada a medida administrativa de **RETENÇÃO** aos veículos **REPROVADOS** na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

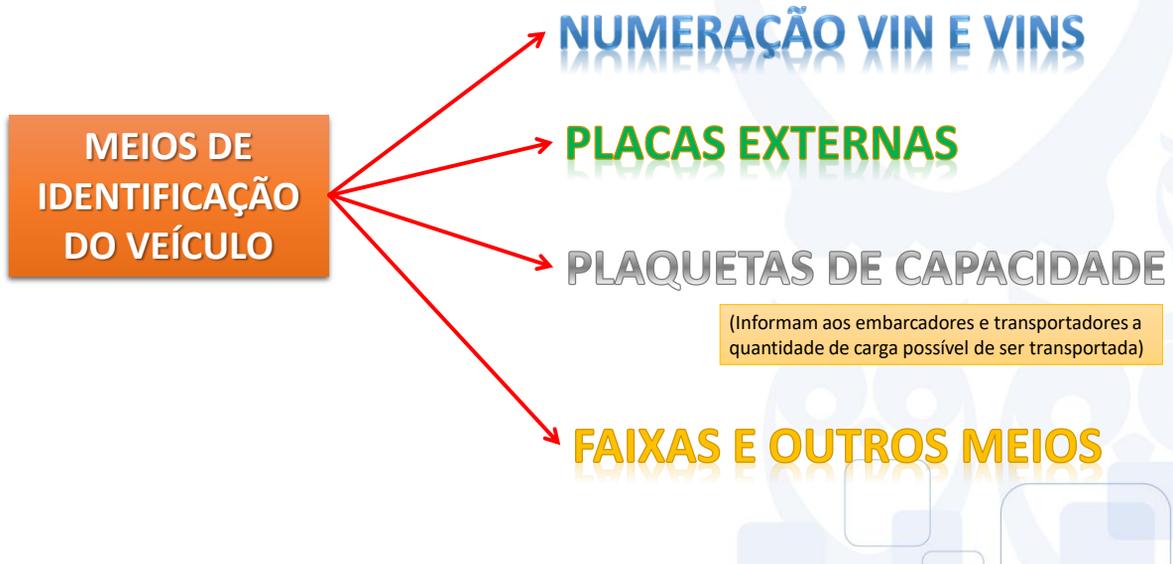
Inspeção Veicular



➤ Os **IMPORTADORES**, as **MONTADORAS**, as **ENCARROÇADORAS** e **FABRICANTES DE VEÍCULOS E AUTOPEÇAS** são **responsáveis civil e criminalmente** por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Identificação do Veículo



IDENTIFICAÇÃO INTERNA

Identificação do Veículo (INTERNA)



Elementos de Identificação INTERNA

- O veículo será identificado **OBRIGATORIAMENTE** por **caracteres gravados** no **CHASSI** ou no **MONOBLOCO**, reproduzidos em outras partes.
- Esta gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar **O VEÍCULO, SEU FABRICANTE** e as **SUAS CARACTERÍSTICAS**, além do **ANO DE FABRICAÇÃO**, que **não poderá ser alterado**.

Identificação do Veículo (INTERNA)



Elementos de Identificação INTERNA

- As **REGRAVAÇÕES**, quando necessárias, **DEPENDERÃO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO** e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.
- **NENHUM PROPRIETÁRIO** poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo **MODIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO** do veículo.

IDENTIFICAÇÃO EXTERNA

Identificação do Veículo (EXTERNA)

Elementos de Identificação EXTERNA

- O veículo será identificado externamente por meio de **placas dianteira e traseira**, sendo esta **(a TRASEIRA) lacrada em sua estrutura**.



- Os caracteres das placas serão **individualizados para cada veículo** e o acompanharão **ATÉ A BAIXA DO REGISTRO**, sendo **VEDADO** seu **reaproveitamento**.

Identificação do Veículo (EXTERNA)

Elementos de Identificação EXTERNA

As placas serão **confeccionadas por fabricantes credenciados pelo DETRAN** de cada Estado e Distrito Federal, obedecendo às formalidades legais vigentes. Atente que é **obrigatória a gravação** do registro do fabricante em **superfície plana da placa e da tarjeta**, de modo a não ser obstruída sua visão quando afixadas nos veículos e de modo que se possa localizar e responsabilizar aquele que cometer fraude.



Identificação do Veículo (EXTERNA)



- As disposições sobre a identificação externa **não se aplicam** aos veículos de **uso BÉLICO**.
- Os veículos de **duas ou três rodas** são **DISPENSADOS** da placa dianteira.



As placas que possuem **tecnologia que permita a identificação do veículo** ao qual estão atreladas **SÃO DISPENSADAS DA UTILIZAÇÃO DO LACRE**.

Identificação do Veículo (VEÍCULOS OFICIAIS)

➤ Art. 125. As placas com as cores **VERDE** E **AMARELA** da **Bandeira Nacional** serão usadas **SOMENTE** pelos veículos de representação pessoal:

❑ do **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** e de seus **sucessores naturais**:

Vice-Presidente da República;

Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ;

Presidente e dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**;

❑ E dos **“gaiatos”**:

dos **Ministros de Estado**;

do **Advogado-Geral da União** e;

do **Procurador-Geral da República**.



Identificação do Veículo (VEÍCULOS OFICIAIS)

➤ Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão **PLACAS ESPECIAIS**.



Identificação do Veículo (VEÍCULOS OFICIAIS)



- **Excepcionalmente**, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, OS VEÍCULOS UTILIZADOS por membros do **Poder Judiciário** e do **Ministério Público** que exerçam competência ou atribuição **criminal** poderão **temporariamente** ter **placas especiais**, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, **conjuntamente**, pelo **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, pelo **Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** e pelo **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**.



PLAQUETAS DE CAPACIDADE

Plaquetas de Capacidade

Existem veículos que, pelo risco que podem causar aos demais, pelo dano que podem causar à via e pela importância dada à sua carga, devem, além das identificações especificadas acima referentes à numeração VIN/VIS e placas, possuir uma **plaqueta de identificação da sua capacidade**.

Plaquetas de Capacidade

➤ O CTB prevê que os **veículos de tração**, os **veículos de transporte de carga** e os **coletivos de passageiros** deverão conter, **em local facilmente visível**, a inscrição indicativa:

- ✓ de sua **TARA**;
- ✓ do **PESO BRUTO TOTAL (PBT)**;
- ✓ do **PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC)** ou **CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT)** e;
- ✓ de sua **LOTAÇÃO**.



Plaquetas de Capacidade

TARA

peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

LOTAÇÃO

carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

PESO BRUTO TOTAL (PBT)

peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC)

peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um camião-trator mais seu semirreboque ou do camião mais o seu reboque ou reboques.

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT)

máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

Art. 115 (...)

§ 4º Os aparelhos **automotores** destinados a **apoiar** ou **assistir** a **maquinaria** de **qualquer natureza** a **ou** a **executar** **trabalhos agrícolas** e **de construção** ou de **pavimentação** **são** **sujeitos** a **registo** que **repartição competente** **transitar** **transitarem**, **em** **vias públicas**, **dispensados** **o** **licenciamento** **e** **coplata**, **deve** **receber** **numeração** **especial**.



Art. 115 (...)

4o-A. Os **tratores** e demais **aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar MAQUINARIA AGRÍCOLA** ou a executar **TRABALHOS AGRÍCOLAS**, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao **registro único**, sem ônus, em cadastro específico do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.



§ 8o Os **veículos artesanais** utilizados para **TRABALHO AGRÍCOLA (jericos)**, para efeito do registro de que trata o § 4o-A, ficam **dispensados** da exigência prevista no art. 106 (**CERTIFICADO DE SEGURANÇA**).



VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL (Capítulo X)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girã

Veículos em Circulação Internacional

➤ A circulação de veículo no território nacional, **independentemente de sua origem**, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, **reger-se-á pelas disposições do CTB, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.**

Art. 119. As repartições **aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira** comunicarão diretamente ao RENAVAL a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

~~Parágrafo único. Os veículos **licenciados no exterior não poderão cair do território nacional** sem prévia quitação de débitos de multa por infrações de trânsito e o ressarcimento de danos que tiverem causado a bens do patrimônio público, respeitado o princípio da reciprocidade.~~

Art. 119. As repartições **aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira** comunicarão diretamente ao RENAVAL a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.



Nova Redação

§ 1º Os veículos **licenciados no exterior** **NÃO PODERÃO SAIR DO TERRITÓRIO NACIONAL** sem o prévio **PAGAMENTO** ou o **DEPÓSITO, judicial** ou **administrativo**, dos **valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.**

§ 2º Os veículos que saírem do território nacional sem o cumprimento do disposto no § 1º e **que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação.**

OBRIGADO
PROF. MARCOS GIRÃO



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao